PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

À Comissão de Justiça e Redação
Em 19/11/2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/11/2018

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
Em 19/11/2018

APROVADO
Em 26/11/2018

PROJETO DE LEI nº. 53 /2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel abaixo relacionado:

> Uma gleba de terras, localizada no Bairro Getúlio Vargas, especificamente o quarteirão nº 443, do cadastro imobiliário do Município de Arroio Grande, formado pela Avenida Perimetral João Carlos Saraiva, Rua Moacir Machado Madruga, Rua Mário Felipe Linck e Rua Joaquim Manuel Soares Carriconde, com 3.810,62m² de área superficial, na forma de um polígono irregular, com as seguintes dimensões e confrontações: ao nordeste de 13.00m para a Avenida Perimetral João Carlos Saraiva, ao sudeste de 109.00m para a Rua Joaquim Manuel Soares Carriconde, ao sudoeste de 67.00m para a Rua Mário Felipe Linck, ao noroeste de 94.00m para a Rua Moacir Machado Madruga.

Parágrafo único - O referido imóvel encontra-se inscrito sob Matrícula 11.384, fl 01, Livro nº 2-RG no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Arroio Grande, e, pela Lei Municipal nº 3027 de 10/2018 foi desafetado, passando à categoria de bem dominical do Município.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de unidades residenciais para alienação a famílias de baixa renda, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV- do Ministério das Cidades, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

§ 1º - O imóvel de que trata esta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integra o ativo da CEF;

II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;

V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o citado imóvel;

§ 2º - As unidades residenciais a que se refere este artigo serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal de até R$1.800.00 (um mil e oitocentos reais), sob pena de reversão ao patrimônio do Município;

§ 3º. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

§ 4º - As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais de interesse social integrantes da Política Habitacional do Município de Arroio Grande.

Art. 3º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2° desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 24(vinte e quatro) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Parágrafo único - Se houver alguma alteração nas regras do Programa por parte do Ministério das Cidades que inviabilize a implantação do Programa para a construção das habitações sociais, fica revogada a doação.

Art. 4º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Arroio Grande.

Art. 5° O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17 da Lei Federal n°8.666/93 e 98, I da Lei Orgânica Municipal, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Arroio Grande;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal da Administração.

Roberto Viríssimo de Britto Cunha,
Secretário Municipal de THDS.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que ***autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.***

Dentre as metas de Gestão da atual Administração Municipal, destacamos a construção de unidades habitacionais como prioridade e, com este norte, considerando que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, na qualidade de Agente Operacional do Programa "Minha Casa, Minha Vida", que é parceira para a implantação de empreendimentos habitacionais, disponibilizou-se para otimização do programa no município, vez que o Ministério das Cidades propicia a implantação de empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e a contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, consideramos que este é o caminho para se iniciar a redução do *déficit* habitacional em nossa cidade.

É de conhecimento público e notório que o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, regulamentado pela Lei 11.977 de 07/07/2009, e posteriormente alterado pela Lei 12.424 de 16.06.2011, tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos. Por sua vez, a União, através do PMCMV alocou recursos para ampliação do acesso à casa própria para famílias de baixa renda, priorizando o atendimento a famílias com renda bruta mensal de até R$ 1.800,00, definidos como Faixa I, à qual o Projeto de Lei em questão servirá.

Como antes referido, esta Administração Municipal está na iminência de iniciar a reduzir o *déficit* habitacional existente no município de Arroio Grande, e por meio do Projeto de Lei em questão, encontrará o caminho para tanto, inclusive participando com aporte financeiro nos empreendimentos, para complementação dos recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela CAIXA, como contrapartida financeira, com aportes de bens e serviços economicamente mensuráveis, necessários à melhoria ou à realização das obras e serviços do empreendimento, a instituição de medidas de desoneração tributária para operações vinculadas às construções destinadas à habitação de interesse social e a disponibilizar área de propriedade do Município na forma de doação ou cessão ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, para a implantação das habitações de Interesse Social.

Para tanto necessita de autorização desta Casa Legislativa visando a operacionalização dos itens titulares deste Projeto.

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto, em Sessão Extraordinária a ser designada para deliberação do mesmo.

Arroio Grande, 13 de novembro de 2018.

- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO Em 26/11/2018

Ata nº49/2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº53/2018** que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR -, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

PARECER: **O Projeto de Lei nº53/2018** esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 22 de novembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva
Pela APROVAÇÃO

Vereador Alexandre Cardozo da Silva
Pela ap.

Vereador José Cláudio Ávila da Silva
Pela

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO Em 26/11/2018

Ata nº38/2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº53/2018** que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR -, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

PARECER: **O Projeto de Lei nº53/2018** esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 22 de novembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Mauro Nunes Teles
Pela aprovado.

Vereador Oscar Schuster Neto
Pela Aprovação.

Vereador José Luiz Garcia Kosby
Pela Aprovação.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ata nº 02/2018

APROVADO
Em 26/11/2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº53/2018** que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR -, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

PARECER: **O Projeto de Lei nº53/2018** esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 22 de agosto de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Sidney Jesus Mattos Bretanha
Pela _____

Vereador José Luiz Garcia Kosby
Pela _____

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira
Pela _____